



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 20/2021 – São Paulo, segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - CAPITAL SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

***PA1,0 DR. MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI**
JUIZ FEDERAL
BEL. EVANDRO GIL DE SOUZA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 7776

PROCEDIMENTO COMUM

0007515-75.2015.403.6100 - GINO ORSELLI GOMES (SP073491 - JOSE ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA E SOUZA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO (SP231355 - ALEXANDRA BERTON FRANCA)

Por ordem do Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Federal, nos termos da Portaria 14/2004, ficam as partes intimadas de que os autos permanecerão a sua disposição pelo prazo de 05 (cinco) dias, e que na ausência de manifestação, retornarão ao arquivo.

Expediente N° 7777

PROCEDIMENTO COMUM

0031088-75.1997.403.6100 (97.0031088-4) - SANTA FERREIRA GIL X SEBASTIAO RODRIGUES FILHO X SELMA DE FATIMA LIMA X TEREZA MITSUE AKAMINE X VERA LUCIA VIROLI X VILMA DE CAMARGO RENNO X WANDERLEY DE OLIVEIRA BRITO (SP089632 - ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o efetivo levantamento dos valores disponibilizados nas fls. 389/397. No silêncio, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0026068-25.2005.403.6100 (2005.61.00.026068-9) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0031088-75.1997.403.6100 (97.0031088-4)) - UNIAO FEDERAL (Proc. MARINA RITA M TALLI COSTA) X SANTA FERREIRA GIL ALOIA X SEBASTIAO RODRIGUES FILHO X SELMA DE FATIMA LIMA X TEREZA MITSUE AKAMINE X VERA LUCIA VIROLI X VILMA DE CAMARGO RENNO X WANDERLEY DE OLIVEIRA BRITO (SP089632 - ALDIMAR DE ASSIS)

Intimem-se as partes a se manifestarem sobre o início do cumprimento de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação, determino à Secretaria que proceda à inserção dos elementos necessários no metadados, a fim de viabilizar a tramitação processual pela via eletrônica, no sistema PJE, ficando a parte interessada responsável pela digitalização dos autos e devida inclusão no sistema. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular
Bela. PATRICIA DE A. R. AZEVEDO - Diretora de Secretaria

Expediente N° 8149

MONITORIA

0004137-19.2012.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP178962 - MILENA PIRAGINE E SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X DAIANE DOS SANTOS MACEDO MOURA

Ciência a parte interessada do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Nos termos do artigo 5º da Resolução PRES/TRF3 nº 247/2019, salvo para extração de certidão, cópia ou vista dos autos, a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será autorizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada.
Caso haja interesse, deverá a parte interessada encaminhar e-mail à Secretaria deste Juízo (civel-se01-vara19@trf3.jus.br) solicitando a migração dos metadados para o PJe, bem como o agendamento de data para comparecimento à Secretaria do Juízo para retirada dos autos em carga para promover sua digitalização.
Em caso positivo, proceda a Secretaria a migração dos metadados para o PJe e arquivem-se os autos (baixa digitalização PJe), devendo a parte interessada promover a inserção dos arquivos (PDF) no processo eletrônico criado para prosseguimento no sistema PJe.
Silente, nada requerido ou não cumprida a determinação de virtualização, retornem os autos ao arquivo (findo).
Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0978069-89.1987.403.6100 (00.0978069-6) - ACUCAREIRA SANTO ALEXANDRE S/A(SP017796 - ALFREDO CLARO RICCIARDI E SP036124 - CARLOS ALBERTO ESTEVES) X SUPERINTENDENCIA INSTITUTO DO ACUCAR E DO ALCOOL(Proc. 294 - MARCELINO ALVES DA SILVA)

Ciência as partes da baixa dos autos da Instância Superior bem como vistas a parte vencedora/interessada para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Nos termos do artigo 5º da Resolução PRES/TRF3 nº 247/2019, salvo para extração de certidão, cópia ou vista dos autos, a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será autorizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada.
Caso haja interesse, deverá a parte interessada encaminhar e-mail à Secretaria deste Juízo (civel-se01-vara19@trf3.jus.br) solicitando a migração dos metadados para o PJe, bem como o agendamento de data para comparecimento à Secretaria do Juízo para retirada dos autos em carga para promover sua digitalização.
Em caso positivo, proceda a Secretaria a migração dos metadados para o PJe e arquivem-se os autos (baixa digitalização PJe), devendo a parte interessada promover a inserção dos arquivos (PDF) no processo eletrônico criado para prosseguimento no sistema PJe.
Silente, nada requerido ou não cumprida a determinação de virtualização, retornem os autos ao arquivo (findo).
Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0005910-08.1989.403.6100 (89.0005910-6) - LUIZ FELIPE HADDAD(SP017322 - RENATO AZEVEDO SANTOS OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 164 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Ciência as partes da baixa dos autos da Instância Superior bem como vistas a parte vencedora/interessada para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Nos termos do artigo 5º da Resolução PRES/TRF3 nº 247/2019, salvo para extração de certidão, cópia ou vista dos autos, a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será autorizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada.
Caso haja interesse, deverá a parte interessada encaminhar e-mail à Secretaria deste Juízo (civel-se01-vara19@trf3.jus.br) solicitando a migração dos metadados para o PJe, bem como o agendamento de data para comparecimento à Secretaria do Juízo para retirada dos autos em carga para promover sua digitalização.
Em caso positivo, proceda a Secretaria a migração dos metadados para o PJe e arquivem-se os autos (baixa digitalização PJe), devendo a parte interessada promover a inserção dos arquivos (PDF) no processo eletrônico criado para prosseguimento no sistema PJe.
Silente, nada requerido ou não cumprida a determinação de virtualização, retornem os autos ao arquivo (findo).
Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0040936-33.1990.403.6100(90.0040936-5) - CERVEJARIAS REUNIDAS SKOLCARACU S/A(SP269098A - MARCELO SALDANHA ROHENKOHL E SP054005 - SERGIO LUIZ AVENA E SP085824 - MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 164 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E Proc. 185 - MARCO AURELIO MARIN)

Ciência a parte interessada do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nos termos do artigo 5º da Resolução PRES/TRF3 nº 247/2019, salvo para extração de certidão, cópia ou vista dos autos, a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será autorizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada.

Caso haja interesse, deverá a parte interessada encaminhar e-mail à Secretaria deste Juízo (civel-se01-vara19@trf3.jus.br) solicitando a migração dos metadados para o PJe, bem como o agendamento de data para comparecimento à Secretaria do Juízo para retirada dos autos em carga para promover sua digitalização.

Em caso positivo, proceda a Secretaria a migração dos metadados para o PJe e arquivem-se os autos (baixa digitalização PJe), devendo a parte interessada promover a inserção dos arquivos (PDF) no processo eletrônico criado para prosseguimento no sistema PJe.

Silente, nada requerido ou não cumprida a determinação de virtualização, retornemos autos ao arquivo (findo).

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0043801-77.2000.403.6100(2000.61.00.043801-8) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0038623-50.2000.403.6100 (2000.61.00.038623-7)) - MARIA APARECIDA SILVINA DOS SANTOS(SP044246 - MARIA LUIZA BUENO E SP254750 - CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP178962 - MILENA PIRAGINE E SP073529 - TANIA FAVORETTO)

Ciência a parte interessada do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nos termos do artigo 5º da Resolução PRES/TRF3 nº 247/2019, salvo para extração de certidão, cópia ou vista dos autos, a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será autorizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada.

Caso haja interesse, deverá a parte interessada encaminhar e-mail à Secretaria deste Juízo (civel-se01-vara19@trf3.jus.br) solicitando a migração dos metadados para o PJe, bem como o agendamento de data para comparecimento à Secretaria do Juízo para retirada dos autos em carga para promover sua digitalização.

Em caso positivo, proceda a Secretaria a migração dos metadados para o PJe e arquivem-se os autos (baixa digitalização PJe), devendo a parte interessada promover a inserção dos arquivos (PDF) no processo eletrônico criado para prosseguimento no sistema PJe.

Silente, nada requerido ou não cumprida a determinação de virtualização, retornemos autos ao arquivo (findo).

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0027814-30.2002.403.6100(2002.61.00.027814-0) - ELZA APARECIDA SUSCO NIVOLONE X LUIZ ANTONIO NIVOLONE(SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP097712 - RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS E SP022292 - RENATO TUFI SALIM) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP097712 - RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Ciência a parte interessada do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nos termos do artigo 5º da Resolução PRES/TRF3 nº 247/2019, salvo para extração de certidão, cópia ou vista dos autos, a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será autorizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada.

Caso haja interesse, deverá a parte interessada encaminhar e-mail à Secretaria deste Juízo (civel-se01-vara19@trf3.jus.br) solicitando a migração dos metadados para o PJe, bem como o agendamento de data para comparecimento à Secretaria do Juízo para retirada dos autos em carga para promover sua digitalização.

Em caso positivo, proceda a Secretaria a migração dos metadados para o PJe e arquivem-se os autos (baixa digitalização PJe), devendo a parte interessada promover a inserção dos arquivos (PDF) no processo eletrônico criado para prosseguimento no sistema PJe.

Silente, nada requerido ou não cumprida a determinação de virtualização, retornemos autos ao arquivo (findo).

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0023664-20.2013.403.6100 - MARCIO RODRIGUES VITOR(SP189007 - LEANDRO MACHADO MASSI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1118 - NILMA DE CASTRO ABE)

Ciência a parte interessada do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nos termos do artigo 5º da Resolução PRES/TRF3 nº 247/2019, salvo para extração de certidão, cópia ou vista dos autos, a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será autorizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada.

Caso haja interesse, deverá a parte interessada encaminhar e-mail à Secretaria deste Juízo (civel-se01-vara19@trf3.jus.br) solicitando a

migração dos metadados para o PJe, bem como o agendamento de data para comparecimento à Secretaria do Juízo para retirada dos autos em carga para promover sua digitalização.

Em caso positivo, proceda a Secretaria a migração dos metadados para o PJe e arquivem-se os autos (baixa digitalização PJe), devendo a parte interessada promover a inserção dos arquivos (PDF) no processo eletrônico criado para prosseguimento no sistema PJe. Silente, nada requerido ou não cumprida a determinação de virtualização, retornemos os autos ao arquivo (findo).

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0011541-53.2014.403.6100 - JOAO SARAIVA DA SILVA (SP366692 - MARCELO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA LUZ E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP178962 - MILENA PIRAGINE E SP221562 - ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Ciência a parte interessada do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nos termos do artigo 5º da Resolução PRES/TRF3 nº 247/2019, salvo para extração de certidão, cópia ou vista dos autos, a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será autorizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada.

Caso haja interesse, deverá a parte interessada encaminhar e-mail à Secretaria deste Juízo (civel-se01-vara19@trf3.jus.br) solicitando a migração dos metadados para o PJe, bem como o agendamento de data para comparecimento à Secretaria do Juízo para retirada dos autos em carga para promover sua digitalização.

Em caso positivo, proceda a Secretaria a migração dos metadados para o PJe e arquivem-se os autos (baixa digitalização PJe), devendo a parte interessada promover a inserção dos arquivos (PDF) no processo eletrônico criado para prosseguimento no sistema PJe. Silente, nada requerido ou não cumprida a determinação de virtualização, retornemos os autos ao arquivo (findo).

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0012358-83.2015.403.6100 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0043801-77.2000.403.6100 (2000.61.00.043801-8)) - MARIA APARECIDA SILVINA DOS SANTOS - ESPOLIO X SANDRA REGINA DEBELLIS (SP366692 - MARCELO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JULIO E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP178962 - MILENA PIRAGINE E SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Ciência a parte interessada do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nos termos do artigo 5º da Resolução PRES/TRF3 nº 247/2019, salvo para extração de certidão, cópia ou vista dos autos, a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será autorizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada.

Caso haja interesse, deverá a parte interessada encaminhar e-mail à Secretaria deste Juízo (civel-se01-vara19@trf3.jus.br) solicitando a migração dos metadados para o PJe, bem como o agendamento de data para comparecimento à Secretaria do Juízo para retirada dos autos em carga para promover sua digitalização.

Em caso positivo, proceda a Secretaria a migração dos metadados para o PJe e arquivem-se os autos (baixa digitalização PJe), devendo a parte interessada promover a inserção dos arquivos (PDF) no processo eletrônico criado para prosseguimento no sistema PJe. Silente, nada requerido ou não cumprida a determinação de virtualização, retornemos os autos ao arquivo (findo).

Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0014402-41.2016.403.6100 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004590-72.2016.403.6100 ()) - UNIAO FEDERAL (Proc. 1142 - CRISTIANE BLANES) X LUCINEI PACHECO (SP239640 - DEISE MENDRONI DE MENEZES E SP269784 - CLARICE MENDRONI CAVALIERI)

Ciência as partes da baixa dos autos da Instância Superior bem como vistas a parte vencedora/interessada para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nos termos do artigo 5º da Resolução PRES/TRF3 nº 247/2019, salvo para extração de certidão, cópia ou vista dos autos, a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será autorizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada.

Caso haja interesse, deverá a parte interessada encaminhar e-mail à Secretaria deste Juízo (civel-se01-vara19@trf3.jus.br) solicitando a migração dos metadados para o PJe, bem como o agendamento de data para comparecimento à Secretaria do Juízo para retirada dos autos em carga para promover sua digitalização.

Em caso positivo, proceda a Secretaria a migração dos metadados para o PJe e arquivem-se os autos (baixa digitalização PJe), devendo a parte interessada promover a inserção dos arquivos (PDF) no processo eletrônico criado para prosseguimento no sistema PJe. Silente, nada requerido ou não cumprida a determinação de virtualização, retornemos os autos ao arquivo (findo).

Int.

CAUTELAR INOMINADA

0038623-50.2000.403.6100 (2000.61.00.038623-7) - MARIA APARECIDA SILVINA DOS SANTOS (SP044246 - MARIA LUIZA BUENO E SP254750 - CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP178962 - MILENA PIRAGINE E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 294 - MARCELINO ALVES DA SILVA)

Ciência a parte interessada do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nos termos do artigo 5º da Resolução PRES/TRF3 nº 247/2019, salvo para extração de certidão, cópia ou vista dos autos, a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será autorizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada.

Caso haja interesse, deverá a parte interessada encaminhar e-mail à Secretaria deste Juízo (civel-se01-vara19@trf3.jus.br) solicitando a migração dos metadados para o PJe, bem como o agendamento de data para comparecimento à Secretaria do Juízo para retirada dos autos em carga para promover sua digitalização.

Em caso positivo, proceda a Secretaria a migração dos metadados para o PJe e arquivem-se os autos (baixa digitalização PJe), devendo a parte interessada promover a inserção dos arquivos (PDF) no processo eletrônico criado para prosseguimento no sistema PJe.

Silente, nada requerido ou não cumprida a determinação de virtualização, retornemos os autos ao arquivo (findo).

Int.

PETICAO CIVEL

0012661-44.2008.403.6100 (2008.61.00.012661-5) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012659-74.2008.403.6100 (2008.61.00.012659-7)) - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (SP196655 - ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO E SP199431 - LUIZ ANTONIO FERRARI NETO E DF012913 - HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA) X ADEMAR CRESCIULO X ANA MARIA DE JESUS BENEDAN X ALICE RUTH TRAUTVEIN X ELISABETH DINIZ X DEOTETH AMARAL X ANA ROSA CAMARGO X ANTONIA PAULA CAMARGO X IDALINA COSTA DA SILVA X INADOS SANTOS DE MORAES X LUIZETTE CYRINO DA SILVA MACHADO X MARIA APARECIDA DOMINGUES X MARIA CORTEZ GARCIA X MARIA JOSE DE OLIVEIRA X MARIA JOSE INACIO X MARIA THEREZA PEDRO X MARIA THEREZA CATHARINO SANTOS X MATHILDE SANCHES DE SOUZA X NELSINA SILVA THEODORO X ONDINA CABRAL COSTA X ROSA SOARES DIAS X THEREZINHA MARCIANO CORNELIO X ANA DE JESUS SOARES X ANTONIA TROMBINI DE SOUZA X JOVINA DE CAMPOS MARTINS X MADALENA DA SILVA CAMARGO X MAGDALENA DOMINGUES SILVA X MARIA DE LOURDES TOZZI OLIVEIRA X MARIA DE OLIVEIRA ALVES X NATIVIDADE ARBAL CABELEIRA X RUTE TOTA MARTINS X IVONE MIANO DA SILVA X JOANA LUCIO MIGUEL X CONCEICAO PICALHO ROSA (SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO)

Ciência a parte interessada do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nos termos do artigo 5º da Resolução PRES/TRF3 nº 247/2019, salvo para extração de certidão, cópia ou vista dos autos, a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será autorizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada.

Caso haja interesse, deverá a parte interessada encaminhar e-mail à Secretaria deste Juízo (civel-se01-vara19@trf3.jus.br) solicitando a migração dos metadados para o PJe, bem como o agendamento de data para comparecimento à Secretaria do Juízo para retirada dos autos em carga para promover sua digitalização.

Em caso positivo, proceda a Secretaria a migração dos metadados para o PJe e arquivem-se os autos (baixa digitalização PJe), devendo a parte interessada promover a inserção dos arquivos (PDF) no processo eletrônico criado para prosseguimento no sistema PJe.

Silente, nada requerido ou não cumprida a determinação de virtualização, retornemos os autos ao arquivo (findo).

Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0623154-27.1991.403.6100 (91.0623154-3) - MARIA CIRCE MARTINS (SP097538 - CARLOS EDUARDO SOARES BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 164 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X MARIA CIRCE MARTINS X UNIAO FEDERAL

Ciência a parte interessada do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nos termos do artigo 5º da Resolução PRES/TRF3 nº 247/2019, salvo para extração de certidão, cópia ou vista dos autos, a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será autorizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada.

Caso haja interesse, deverá a parte interessada encaminhar e-mail à Secretaria deste Juízo (civel-se01-vara19@trf3.jus.br) solicitando a migração dos metadados para o PJe, bem como o agendamento de data para comparecimento à Secretaria do Juízo para retirada dos autos em carga para promover sua digitalização.

Em caso positivo, proceda a Secretaria a migração dos metadados para o PJe e arquivem-se os autos (baixa digitalização PJe), devendo a parte interessada promover a inserção dos arquivos (PDF) no processo eletrônico criado para prosseguimento no sistema PJe.

Silente, nada requerido ou não cumprida a determinação de virtualização, retornemos os autos ao arquivo (findo).

Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0004590-72.2016.403.6100 - LUCINEI PACHECO(SP239640 - DEISE MENDRONI DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1142 - CRISTIANE BLANES)

Ciência a parte interessada do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nos termos do artigo 5º da Resolução PRES/TRF3 nº 247/2019, salvo para extração de certidão, cópia ou vista dos autos, a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será autorizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada.

Caso haja interesse, deverá a parte interessada encaminhar e-mail à Secretaria deste Juízo (civel-se01-vara19@trf3.jus.br) solicitando a migração dos metadados para o PJe, bem como o agendamento de data para comparecimento à Secretaria do Juízo para retirada dos autos em carga para promover sua digitalização.

Em caso positivo, proceda a Secretaria a migração dos metadados para o PJe e arquivem-se os autos (baixa digitalização PJe), devendo a parte interessada promover a inserção dos arquivos (PDF) no processo eletrônico criado para prosseguimento no sistema PJe.

Silente, nada requerido ou não cumprida a determinação de virtualização, retornemos os autos ao arquivo (findo).

Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0032770-16.2007.403.6100 (2007.61.00.032770-7) - JOSE LUIS RAMOS SIMOES(SP116064 - ANTONIO SIMOES JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP163991 - CLAUDIA TEJEDA COSTA E SP165381 - OSVALDO PIRES GARCIA SIMONELLI) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA(DF010396 - GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO E DF011462 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA X JOSE LUIS RAMOS SIMOES(SP340358A - RAPHAEL RABELO CUNHA MELO)

Fl. 1516: Ciência ao CREMESP acerca do desarquivamento do feito. Concedo a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo concedido, silente a parte interessada ou não havendo manifestação conclusiva, retornemos os autos ao arquivo findo. Int.

Expediente Nº 8150

PROCEDIMENTO COMUM

0030568-18.1997.403.6100 (97.0030568-6) - JOAO SARAIVA DA SILVA(SP146273 - JOSE MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP073808 - JOSE CARLOS GOMES E SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP178962 - MILENA PIRAGINE E SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência a parte interessada do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nos termos do artigo 5º da Resolução PRES/TRF3 nº 247/2019, salvo para extração de certidão, cópia ou vista dos autos, a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será autorizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada.

Caso haja interesse, deverá a parte interessada encaminhar e-mail à Secretaria deste Juízo (civel-se01-vara19@trf3.jus.br) solicitando a migração dos metadados para o PJe, bem como o agendamento de data para comparecimento à Secretaria do Juízo para retirada dos autos em carga para promover sua digitalização.

Em caso positivo, proceda a Secretaria a migração dos metadados para o PJe e arquivem-se os autos (baixa digitalização PJe), devendo a parte interessada promover a inserção dos arquivos (PDF) no processo eletrônico criado para prosseguimento no sistema PJe.

Silente, nada requerido ou não cumprida a determinação de virtualização, retornemos os autos ao arquivo (findo).

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0018855-02.2004.403.6100 (2004.61.00.018855-0) - DGT SERVICOS CONTABEIS LTDA(SP056863 - MARCIA LOURDES DE PAULA E SP199369 - FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO E SP218875 - CRISTINA PETRICELLI FEBBA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1074 - CRISTINA CARVALHO NADER E Proc. 3230 - SIMONE DA COSTA BARRETTA)

Tendo em vista o retorno gradual do expediente presencial estabelecido pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº10/2020, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse em promover a digitalização dos presentes autos físicos para o meio eletrônico (PJe), nos termos da Resolução PRES nº 142/2017.

Caso haja interesse, deverá a parte interessada encaminhar e-mail à Secretaria deste Juízo (civel-se01-vara19@trf3.jus.br) solicitando a migração dos metadados para o PJe, bem como o agendamento de data para comparecimento à Secretaria do Juízo para retirada dos autos em carga para promover sua digitalização.

Em caso positivo, proceda a Secretaria a migração dos metadados para o PJe e arquivem-se os autos (baixa digitalização PJe), devendo a parte interessada promover a inserção dos arquivos (PDF) no processo eletrônico criado para prosseguimento no sistema PJe.

Em caso negativo, prossiga-se no meio físico.

Diante do trânsito em julgado da decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 5015866-74.2019.403.6100, cientifique à parte autora da disponibilização, em conta corrente, da importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV) e/ou Ofício Precatório (PRC), nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, da Resolução nº 458, de 04.10.2017, do Conselho da Justiça Federal.

Tendo em vista que os valores encontram-se à disposição do Juízo, informe a parte autora os dados bancários para a expedição de ofício de transferência da quantia depositada.

Com a apresentação, expeça-se ofício de transferência eletrônica do valor/depósito judicial (fl. 2102), em favor da parte autora, para a conta indicada.

Após, providencie a Secretaria o envio do ofício ao Banco do Brasil S/A, por correio eletrônico, devendo a instituição financeira encaminhar o comprovante de transferência para o endereço eletrônico: civel-se01-vara19@trf3.jus.br.

Por fim, aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento do ofício precatório de fl. 1476.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0030311-46.2004.403.6100 (2004.61.00.030311-8) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0026289-42.2004.403.6100 (2004.61.00.026289-0)) - SERVTEC INSTALACOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA (SP067288 - SILENE CASELLA SALGADO E SP358668 - ANDRESSA MARTINS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 456 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL X SERVTEC INSTALACOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA

Nos termos do artigo 5º da Resolução PRES/TRF3 nº 247/2019, salvo para extração de certidão, cópia ou vista dos autos, a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será autorizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada.

Isto posto, providencie a parte autora a virtualização do presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada sendo requerido ou não cumprida a determinação de virtualização, retornem os autos ao arquivo (findo).

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0026471-52.2009.403.6100 (2009.61.00.026471-8) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (SP180615 - NEWTON NEIVA DE FIGUEIREDO DOMINGUETI E SP110862 - RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E SP220925 - LEONARDO AUGUSTO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1214 - JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Nos termos do artigo 5º da Resolução PRES/TRF3 nº 247/2019, salvo para extração de certidão, cópia ou vista dos autos, a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será autorizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada.

Isto posto, providencie a parte autora a virtualização do presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada sendo requerido ou não cumprida a determinação de virtualização, retornem os autos ao arquivo (findo).

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0024288-74.2010.403.6100 - SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A X LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (SP098709 - PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES E SP234610 - CIBELE MIRIAM MALVONE) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1561 - VALERIA GOMES FERREIRA E Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 507-509. Manifeste-se a União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do pedido de levantamento dos valores e de baixa/cancelamento do débito fiscal atrelado ao PAF nº 13807.001.957/2001-29. Após, publique-se o presente despacho para intimação do autor. Por fim, voltemos os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0022813-78.2013.403.6100 - MARCOS ANTONIO OZELLO DE CARVALHO (SP186599 - ROBERTA VIEIRA GEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP182831 - LUIZ GUILHERME PENNACCHI DELLORE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (SP210405 - STELA FRANCO PERRONE E SP214060B - MAURICIO OLIVEIRA SILVA E SP148251 - ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI)

Ciência a parte interessada do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nos termos do artigo 5º da Resolução PRES/TRF3 nº 247/2019, salvo para extração de certidão, cópia ou vista dos autos, a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será autorizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada.

Caso haja interesse, deverá a parte interessada encaminhar e-mail à Secretaria deste Juízo (civel-se01-vara19@trf3.jus.br) solicitando a migração dos metadados para o PJe, bem como o agendamento de data para comparecimento à Secretaria do Juízo para retirada dos autos em carga para promover sua digitalização.

Em caso positivo, proceda a Secretaria a migração dos metadados para o PJe e arquivem-se os autos (baixa digitalização PJe), devendo a parte interessada promover a inserção dos arquivos (PDF) no processo eletrônico criado para prosseguimento no sistema PJe.

Silente, nada requerido ou não cumprida a determinação de virtualização, retornemos autos ao arquivo (findo).
Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0017964-92.2015.403.6100 - MARIO AUGUSTO SILVA PINTO(SP207804 - CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o retorno gradual do expediente presencial estabelecido pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº10/2020, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse em promover a digitalização dos presentes autos físicos para o meio eletrônico (PJe). Caso haja interesse, deverá a parte interessada encaminhar e-mail à Secretaria deste Juízo (civel-se01-vara19@trf3.jus.br) solicitando a migração dos metadados para o PJe, bem como o agendamento de data para comparecimento à Secretaria do Juízo para retirada dos autos em carga para promover sua digitalização.

Em caso positivo, proceda a Secretaria a migração dos metadados para o PJe e arquivem-se os autos (baixa digitalização PJe), devendo a parte interessada promover a inserção dos arquivos (PDF) no processo eletrônico criado para prosseguimento no sistema PJe.

Em caso negativo, prossiga-se no meio físico.

Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0024470-84.2015.403.6100 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004557-58.2011.403.6100 ()) - DIOGO GUERREIRO DE MORAES(SP084567 - SANDRA BERTAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP178962 - MILENA PIRAGINE E SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência a parte interessada do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nos termos do artigo 5º da Resolução PRES/TRF3 nº 247/2019, salvo para extração de certidão, cópia ou vista dos autos, a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será autorizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada.

Caso haja interesse, deverá a parte interessada encaminhar e-mail à Secretaria deste Juízo (civel-se01-vara19@trf3.jus.br) solicitando a migração dos metadados para o PJe, bem como o agendamento de data para comparecimento à Secretaria do Juízo para retirada dos autos em carga para promover sua digitalização.

Em caso positivo, proceda a Secretaria a migração dos metadados para o PJe e arquivem-se os autos (baixa digitalização PJe), devendo a parte interessada promover a inserção dos arquivos (PDF) no processo eletrônico criado para prosseguimento no sistema PJe.

Silente, nada requerido ou não cumprida a determinação de virtualização, retornemos autos ao arquivo (findo).

Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0067757-06.1992.403.6100 (92.0067757-6) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0056881-89.1992.403.6100 (92.0056881-5)) - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPECERICA DA SERRA LTDA(SP067564 - FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 780 - ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPECERICA DA SERRA LTDA X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o retorno gradual do expediente presencial estabelecido pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº10/2020, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse em promover a digitalização dos presentes autos físicos para o meio eletrônico (PJe). Caso haja interesse, deverá a parte interessada encaminhar e-mail à Secretaria deste Juízo (civel-se01-vara19@trf3.jus.br) solicitando a migração dos metadados para o PJe, bem como o agendamento de data para comparecimento à Secretaria do Juízo para retirada dos autos em carga para promover sua digitalização.

Em caso positivo, proceda a Secretaria a migração dos metadados para o PJe e arquivem-se os autos (baixa digitalização PJe), devendo a parte interessada promover a inserção dos arquivos (PDF) no processo eletrônico criado para prosseguimento no sistema PJe.

Em caso negativo, prossiga-se no meio físico.

Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0018680-95.2010.403.6100 - CONDOMINIO PRAIAS PAULISTAS(SP204008 - WESLEY FRANCISCO LORENZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP178962 - MILENA PIRAGINE E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X CONDOMINIO PRAIAS PAULISTAS X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP222434 - ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS)

Ciência a parte interessada do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nos termos do artigo 5º da Resolução PRES/TRF3 nº 247/2019, salvo para extração de certidão, cópia ou vista dos autos, a ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será autorizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada.

Caso haja interesse, deverá a parte interessada encaminhar e-mail à Secretaria deste Juízo (civel-se01-vara19@trf3.jus.br) solicitando a migração dos metadados para o PJe, bem como o agendamento de data para comparecimento à Secretaria do Juízo para retirada dos autos

em carga para promover sua digitalização.

Em caso positivo, proceda a Secretaria a migração dos metadados para o PJe e arquivem-se os autos (baixa digitalização PJe), devendo a parte interessada promover a inserção dos arquivos (PDF) no processo eletrônico criado para prosseguimento no sistema PJe.

Silente, nada requerido ou não cumprida a determinação de virtualização, retornemos os autos ao arquivo (findo).

Int.

3ª VARA CRIMINAL

PA 1,0 Juíza Federal Titular: Dra. Raecler Baldresca

Expediente N° 8380

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0010045-32.2017.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X HAIDAR HOSNI CHEHADE HAGE(SP267169 - JONAS BARENO DE SOUZA)

Autos n.º : 0010045-32.2017.403.6181 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Beneficiário : HAIDAR HOSNI CHEHADE HAGE Visto em SENTENÇA (tipo E) O Ministério Público Federal ofertou denúncia contra HADI EL HAJJ e HAIDAR HOSNI CHEHADE HAGE, como incurso nas penas do artigo 125, XIII, da Lei 6815/80. A denúncia foi recebida aos 25 de setembro de 2017, com as determinações de praxe (fls. 128/129). O feito foi desmembrado no que se refere ao codenunciado HADI EL HAJJ, porquanto não encontrado nos endereços constantes dos autos. Afastadas as hipóteses de absolvição sumária em vista da ausência de qualquer das causas previstas no artigo 397, do Código de Processo Penal, foi determinado o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de suspensão condicional do processo quanto ao acusado HAIDAR. O Ministério Público Federal ofertou proposta de suspensão condicional do processo, nos moldes estabelecidos pelo artigo 89, da Lei n.º 9.099/95 (fls. 157/158). Em audiência realizada no dia 26 de junho de 2018, o acusado aceitou as condições impostas pelo órgão ministerial, pelo prazo de 02 (dois) anos, a saber: a) Comparecimento bimestral no juízo deprecado, para informar e justificar suas atividades; b) Não mudar de residência sem prévio aviso ao juízo nem se ausentar da cidade, por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou mudar-se de residência sem autorização judicial; c) Prestação pecuniária no valor de R\$ 477, (quatrocentos e setenta e sete reais), pelo período de 12 meses. À fl. 200, requer o órgão ministerial a extinção de punibilidade do beneficiário, em razão do cumprimento integral das condições impostas quando da concessão do sursis processual. É o relatório. DECIDO. Pela análise dos documentos de fls. 186/189, verifico que o beneficiário cumpriu integralmente as prestações a que estava obrigado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de HAIDAR HOSNI CHEHADE HAGE, com relação ao delito previsto no artigo 125, XIII, da Lei 6.815/80. Oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF em São Paulo/SP). Ao SEDI para alteração da situação do beneficiário, passando a constar como extinta a punibilidade. Como trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. São Paulo, 28 de setembro de 2020. RAECLER BALDRESCA JUÍZA FEDERAL

10ª VARA CRIMINAL

SILVIO LUÍS FERREIRA DA ROCHA

Juiz Federal Titular

FABIANA ALVES RODRIGUES

Juíza Federal Substituta

CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL

Diretor de Secretaria

Expediente N° 5744

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0009531-79.2017.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X DAVID GRIGORIAN(SP242146 - MARCIO ALEXANDRE PESCE DE CARA E SP234538 - FABIANA DOS SANTOS SIMOES E RJ154733 - JESUE HIPOLITO FERNANDES)

1. Com relação aos valores apreendidos, descritos no Termo de Retenção de Valores em Espécie nº 081760017065447TRV01 da Receita Federal do Brasil e acautelados na Caixa Econômica Federal Agência 0250 (fls. 439/440 e 447/449), nos foi informado que em 28/08/2017 foi lavrado Auto de Infração e Termo de Apreensão nº 0817600/15040/17, para aplicação da pena de perdimento ao montante de R\$ 142.320,00 (cento e quarenta e dois mil e trezentos e vinte reais), sendo formalizado o Processo Administrativo nº 10814.000046/2020-60, conforme cópias de fls. 433/449. Ainda, consoante informado pela Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, o autuado DAVID GRIGORIAN será intimado em breve acerca dos termos do citado Auto de Infração, com vistas a propiciar-lhe amplo direito de defesa e exercício do contraditório.

Dessa forma, considerado que ainda se encontra em trâmite o Processo Administrativo nº 10814.000046/2020-60 perante a Receita Federal do Brasil e tendo em vista que esta ação penal já se encontra em vias de ser arquivada, uma vez que já transitou em julgado a decisão que absolveu o acusado DAVID GRIGORIAN, comunique-se à Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, via expedição de Ofício, que o montante apreendido não mais interessa a esta ação penal, ficando desvinculado da presente ação penal, podendo ser dada a destinação cabível na esfera administrativa, nos termos da legislação tributária pertinente.

Oficie-se também à Agência nº 250 da Caixa Econômica Federal informando que os valores acautelados no Sistema de Custódia daquele banco sob o número 862 e acondicionados em envelopes plásticos CAIXA nº 200007264, 200007262, 200007265, 200007263 e 200007266 (fl. 447v) deverão ficar à disposição da Receita Federal do Brasil, aguardando a destinação administrativa cabível.

2. Aguarde-se o cumprimento do ofício de transferência eletrônica de valores expedido nos autos nº 5006337-78.2020.403.6181 (PJe), referente ao valor depositado a título de fiança.
3. Anote-se o SIGILO DOCUMENTAL, tendo em vista que a documentação encaminhada pela Receita Federal do Brasil (fls. 432/449) encontra-se acobertada por sigilo fiscal.
4. Providencie a Secretaria a atualização do Sistema Nacional de Bens Apreendidos.
5. Após a comprovação de entrega do ofício à Receita Federal do Brasil e o cumprimento do ofício expedido nos autos 5006337-78.2020.403.6181, se em termos, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de praxe.
6. Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente Nº 5749

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

0015446-61.2007.403.6181 (2007.61.81.015446-4) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006680-19.2007.403.6181 (2007.61.81.006680-0)) - PIONEIRA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (SP122486 - CRISTIANO AVILA MARONNA E SP153552 - MARCO ANTONIO SOBRAL STEIN E SP146315 - CARLOS ALBERTO PIRES MENDES E SP188540 - MARIA CRISTINA PIRES MENDES E SP170108 - WALDINEI GUERINO JUNIOR) X LUIZ AUGUSTO DO VALLE DE LIMA (SP122486 - CRISTIANO AVILA MARONNA E SP153552 - MARCO ANTONIO SOBRAL STEIN E SP146315 - CARLOS ALBERTO PIRES MENDES E SP188540 - MARIA CRISTINA PIRES MENDES E SP170108 - WALDINEI GUERINO JUNIOR E SP297154 - EDUARDO SAMOEL FONSECA) X ENOCK ALOYSIO MUZZI DE LIMA (SP122486 - CRISTIANO AVILA MARONNA E SP153552 - MARCO ANTONIO SOBRAL STEIN E SP146315 - CARLOS ALBERTO PIRES MENDES E SP188540 - MARIA CRISTINA PIRES MENDES E SP170108 - WALDINEI GUERINO JUNIOR E RJ145514 - ANDRE SA DO ESPIRITO SANTO E AL011109 - RAFAELA DA ROCHA CUSTODIO PIMENTEL) X JUSTICA PUBLICA (SP232751 - ARIOSMAR NERIS E SP417534 - VITOR HUGO ANDRADE MACIEL)

DECISÃO REFERENTE AO PEDIDO FORMULADO PELO BANCO PAN S.A., PROFERIDA EM 20/11/2020:

Trata-se de pedido formulado pelo Banco Pan S.A no qual requer o levantamento de restrição lançada sobre o veículo AUDI Q7 4.2 FSI, placas DYB-0006, bloqueado por decisão judicial proferida nos autos n.º 0007294-24.2007.403.6181, denominada Operação Reluz. Afirmo a instituição financeira que é legítima proprietária do bem que fora objeto de alienação fiduciária em negócio jurídico celebrado com Marcos Vinícius Nunes Amaro e alega que, diante da inadimplência de Marcus, a propriedade do veículo consolidou-se em seu favor, nos termos do artigo 56 da Lei 10.931/2004, mas que não pode realizar a transferência de titularidade perante o órgão judicial de trânsito em razão da restrição judicial.

Aduz ainda que o artigo 7º-A do Decreto-Lei 911/1969, incluído pela Lei 13.043/2014 veda o bloqueio judicial de bens constituídos por alienação fiduciária, requerendo a liberação do veículo.

O Ministério Público Federal manifestou-se pelo indeferimento do pedido (fls.546/548).

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

Verifico que o Banco Pan S.A já havia formulado pedido de levantamento de restrição do referido veículo às fls. 363/368.

Na ocasião, o então Banco Panamericano (posteriormente sucedido pelo Banco Pan S.A) juntou demonstrativo de débito e contrato de financiamento celebrado entre a instituição financeira e Marcus Vinícius (fls. 408/422).

Todavia, após manifestação do Ministério Público Federal (fls. 424 e 446/447), o Banco Panamericano foi noticiado em duas ocasiões para que apresentasse comprovante de depósito em favor do juízo do montante adimplido pelo devedor fiduciante Marcus Vinícius Nunes Amaro em razão do contrato de alienação fiduciária, deixando decorrer o prazo (fls. 448 e 451).

Diante da omissão da instituição financeira, o pedido foi indeferido (fls. 459/459v).

Assim, considerando-se que o veículo foi apreendido no bojo de ação penal que abrange o delito previsto no artigo 1º da Lei 9.613/98, deve-se reconhecer que o levantamento da restrição do bem e sua respectiva devolução está condicionada à comprovação da origem lícita, com a manutenção das condições suficientes para a reparação de danos e pagamento das prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal, nos termos do artigo 4º, 2º, da Lei 9.613/98. Dessa forma, o artigo 7º-A do Decreto-Lei 911/1969, incluído pela Lei 13.043/2014, não possui efeito para fins de apreensão de bens supostamente adquiridos como produto de crime.

Por outro lado, como bem apontado pelo Ministério Público Federal, a decisão que indeferiu o primeiro pedido foi proferida em 25.07.2017, ocasião em que a Lei 13.043/2014 já estava em vigor, não havendo de se falar em alteração da situação fática que ensejou o indeferimento da pretensão formulada, devendo ser mantida a decisão de indeferimento.

Além disso, a instituição financeira não depositou em favor do juízo o montante adimplido pelo devedor fiduciante, conforme restou

consignado como condição para levantamento da restrição do veículo.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e INDEFIRO o pedido de levantamento ora formulado. Intimem-se as partes quanto à presente decisão.

DESPACHO PROFERIDO EM 22/01/2021, REFERENTE À PETIÇÃO JUNTADA POR TARCÍSIO SILVEIRA CARVALHO e ELENARA DE REZENDE DESSIMONI CARVALHO:

Trata-se de pedido formulado por TARCÍSIO SILVEIRA CARVALHO e ELENARA DE REZENDE DESSIMONI CARVALHO solicitando o acesso aos autos e autorização para obtenção de cópias, a fim de que possam instruir pedido de liberação do veículo de placas DKP 0950. Juntamente com a petição, foi apresentado instrumento de procuração original (fls. 552/558). É a síntese do necessário. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que o veículo Audi A3, placas DKP 0950 foi alvo de bloqueio judicial nos autos principais nº 0007294-24.2007.403.6181, conforme documentação encaminhada DETRAN/MG (fl. 348/349). Ademais, verifica-se que o veículo, de fato, foi alienado por LUIZ AUGUSTO DO VALLE DE LIMA a TARCÍSIO SILVEIRA CARVALHO (fl. 310/313, 327 e 558).

Dessa forma, comprovado o interesse processual no presente incidente de restituição de coisas apreendidas, DEFIRO o pedido de acesso aos autos para obtenção de cópias, após o término dos trabalhos da Correição.

Isto posto, providencie a Secretaria o cadastro do patrono dos requerentes no sistema de acompanhamento processual (fl. 557) e, como término da Correição, intimem-no do teor deste despacho, a fim de que possa instruir o pedido de liberação do veículo em questão. Cumpra-se.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. MASSIMO PALAZZOLO Juiz Federal Bel. LUIZ SEBASTIÃO MICALI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2391

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0045130-33.2004.403.6182 (2004.61.82.045130-2) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0018688-30.2004.403.6182 (2004.61.82.018688-6)) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (SP078566 - GLORIETE APARECIDA CARDOSO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (SP206141 - EDGARD PADULA)

Vistos etc., Na petição de fls. 194, o embargante requer sejam arbitrados honorários advocatícios a fim de que possa dar prosseguimento na execução de seu crédito. Em resposta, a embargada alega que fixar honorários após a formação da coisa julgada seria contra legem, exigindo-se ação autônoma. Pois bem. Como se observa dos autos, sentença às fls. 69/74, acórdão às fls. 118/127, 187/188, não foram fixados honorários advocatícios em favor do embargante. Considerando que referida decisão transitou em julgado (certificado às fls. 192), a omissão quanto ao direito aos honorários deve ser suprida por ação autônoma para sua definição e cobrança, conforme artigo 85, 18.º, do CPC. artigo 85, 18: Caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança. Diante do exposto, indefiro pedido formulado pelo embargante para fixação de honorários após o trânsito em julgado de acórdão. Nada obstante, proceda a Secretaria ao desapensamento dos presentes autos dos autos da execução fiscal n. 00186883020044036182, para fins de remessa ao arquivo findo, se em termos. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0071971-79.2015.403.6182 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0031638-22.2014.403.6182 ()) - NESTLE BRASIL LTDA. (SP138436 - CELSO DE FARIA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO (Proc. 2041 - MONICA ITAPURA DE MIRANDA)

Vistos em inspeção.

Considerando petição de fls. 405/434, informe o embargante se persiste o interesse na produção da prova pericial, considerando a disposição do art. 373, I, do CPC.

Nada requerido, tomem conclusos para prolação de sentença.

Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0001543-96.2020.403.6182 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0051219-91.2012.403.6182 ()) - ECTX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (SP119083A - EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.

Considerando que a Execução Fiscal deve estar totalmente garantida para fins de recebimento dos Embargos à Execução, nos termos do

artigo 16, 1.º, da Lei 6.830/1990, intime-se o embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento liminar dos presentes embargos, indique bens à penhora nos autos da execução fiscal principal, PJe n.º 00512199120124036182.

Após, se garantido o juízo executivo, manifeste-se o embargante em termos de prosseguimento do feito.

Semprejuízo, proceda a Secretaria ao apensamento do presente processo aos autos da Execução Fiscal n.º 00512199120124036182. Cumpra-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0049340-69.2000.403.6182 (2000.61.82.049340-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X LUZMAR INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA X MARCOS GIMENES RASQUINI(SP032809 - EDSON BALDOINO E SP162589 - EDSON BALDOINO JUNIOR)

Vistos em Inspeção.

Republique-se a sentença em nome do advogado indicado. Trata-se de execução fiscal distribuída pela FAZENDA NACIONAL contra LUZMAR INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA e outro. O executado MARCOS GIMENES RASQUINI, às fls. 132/133, alega que quitou integralmente o débito em cobro, requerendo assim, a extinção do feito, bem como o levantamento da penhora do imóvel. Informa a exequente, à fl. 85, o pagamento integral da dívida objeto da presente execução fiscal. Requer a extinção do feito. Vieram conclusos. É o relatório. DECIDO. Ante o pagamento do débito, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, na forma do artigo 924, inciso II, e art. 925, ambos do novo CPC. Em havendo constrição em bens do devedor, servirá cópia da presente sentença como instrumento para o desfazimento do gravame. Para tanto, expeça-se ofício ao 09º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo para que proceda ao levantamento da penhora incidente sobre o imóvel de matrículas nº 24.568, em nome do executado MARCOS GIMENES RASQUINI, CPF nº 871.722.248-68. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0023012-97.2003.403.6182 (2003.61.82.023012-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X RAPIDO GIRU DE ENCOMENDAS URGENTES LTDA(SP051285 - DURVALINO RENE RAMOS) X EDUARDO VALENTE X EDUARDO VALENTE JUNIOR X EDVALDO VALENTE(SP054988 - MANOEL JOSE DE GODOI)

Vistos em Inspeção.

Ante a certidão retro, republique-se a sentença de fl. 149. Trata-se de execução fiscal distribuída pela Fazenda Nacional em face de Rapido Giru de Encomendas Urgentes Ltda e outros. Em face do apensamento deste feito aos autos da Execução Fiscal nº 0015773-42.2003.403.6182 (fl. 130), todos os demais atos e termos do processo prosseguiram nos autos principais. Informa a exequente, às fls. 198/201 dos autos principais, que a executada efetuou o pagamento integral da dívida objeto da presente execução fiscal. Requer a extinção do feito. É o relatório. DECIDO. Ante o pagamento do débito, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, na forma do artigo 794, inciso I, e art. 795, ambos do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Como o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0071271-26.2003.403.6182 (2003.61.82.071271-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER E SP074381 - DIVA CLAUDINA DO CARMO) X SHIRLEY MARY DRONSFIELD DONADIO X ANDREA DRONSFIELD DONADIO(SP074381 - DIVA CLAUDINA DO CARMO)

Chamo o feito a ordem

Ante a necessidade de levantamento do(s) depósito(s) judiciais, determino a liberação por meio de transferência bancária.

Assim, intime-se a parte executada para apresentar os dados necessários para a confecção do ofício (nome e CPF/CNPJ da parte executada, número do banco, número da agência e da conta), no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo necessidade de intimação pessoal da parte executada, expeça-se mandado de intimação no endereço atualizado, devendo o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça intimar a parte a fornecer os dados acima especificados, certificando a informação prestada pela parte executada, no mandado.

Cumprido, se em termos, expeça-se Ofício de transferência à CEF dos valores pendentes de levantamento.

Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0041440-25.2006.403.6182 (2006.61.82.041440-5) - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS(Proc. 1099 - LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO) X PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE NOSSA SENHORA DA PENHA S/C LTDA(SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES) X FERNANDO CINTRA ANTONACIO

Proceda a Secretaria ao cumprimento do último parágrafo da decisão de fl. 142.

Cumpra-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0028431-59.2007.403.6182 (2007.61.82.028431-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FMC INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA(SC002027 - ROBERTO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 01/02/2021 12/24

GROSSENBACHER NETO) X FERNANDO FIUZALIMA X LIANE REGINA FIUZALIMA X MAURO JOSE GASPAR(SP208480 - JOSE PAULO DE SOUZA TEIXEIRA E SP242566 - DECIO NOGUEIRA)

Vistos em inspeção.

Considerando a certidão retro, remetam-se os autos ao arquivo findo, se em termos, obedecidas as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0026410-37.2012.403.6182 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO)

Considerando a certidão retro, republique-se a sentença. Trata-se de execução fiscal distribuída pela PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO contra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Às fls. 20/24 e 29/36, foi juntada a cópia da decisão proferidas nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº. 0048848-23.2013.403.6182, julgando procedente o pedido da embargante e consequentemente cancelando a inscrição da dívida ativa. É o relatório. Decido. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº. 0048848-23.2013.403.6182, que deu provimento aos Embargos à Execução reconhecendo a procedência do pedido por parte da embargante, ora executada, deixa de existir fundamento para a presente demanda, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI do novo Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Em havendo constrição em bens do(a) devedor(a), servirá cópia da presente sentença como instrumento para o desfazimento do gravame. Deixo de condenar a exequente no pagamento de honorários de sucumbência, posto que, os mesmos já foram fixados nos Embargos à Execução. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0035565-64.2012.403.6182 - FAZENDA NACIONAL(Proc. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO) X ADILSON FORTUNA CIA LTDA(SP026464 - CELSO ALVES FEITOSA E SP186010A - MARCELO SILVA MASSUKADO)

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela(o) FAZENDA NACIONAL em face de ADILSON FORTUNA CIA LTDA. A exequente à fl. 100, requer a extinção da presente execução em razão do cancelamento da CDA nº 367598710. É o relatório. Decido. Da análise do artigo 1º da Lei 6830/80 depreende-se que o cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução, impondo, em consequência, a extinção da demanda. Ante o exposto, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em razão do cancelamento da CDA nº 367598710. Em havendo constrição em bens do devedor, servirá cópia da presente sentença como instrumento para o desfazimento do gravame. Condeno a(o) Fazenda Nacional ao pagamento de R\$ 2.989,58 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), a título de honorários de advogado, nos moldes do 3.º do artigo 85 do novo Código de Processo Civil, em observância ao princípio da causalidade. Custas ex lege. Como trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0050576-02.2013.403.6182 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS(SP171825 - ELAINE DE OLIVEIRA LIBANEO) X CENTRO TRANSMONTANO DE SAO PAULO(SP283876 - DENYS CHIPPNIK BALTADUONIS)

Trata-se de execução fiscal distribuída pelo(a) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS contra CENTRO TRANSMONTANO DE SAO PAULO. Informa a exequente, que o executado efetuou o pagamento integral da dívida objeto da presente execução fiscal. Requer a extinção do feito. Vieram conclusos. É o relatório. DECIDO. Ante o pagamento do débito, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, na forma do artigo 924, inciso II e art. 925, ambos do CPC. Em havendo constrição em bens do devedor, fica autorizada a expedição do quanto necessário ao desfazimento do gravame. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Como trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0016953-10.2014.403.6182 - MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP240939 - MYOKO TEREZA KOMETANI MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Proceda a Secretaria do Juízo a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, observando-se as classes específicas de cadastramento dos autos e mantendo-se o número de autuação e registro dos autos físicos, conforme disposto nos 2º e 3º do artigo 3º da Resolução nº 142/2017, alterada pela Resolução nº 200/2018 da Presidência do E. TRF da 3ª Região, certificando-se. PA 1,10 Ultimada a providência acima, intime-se o EXECUTADO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a retirada dos autos em carga, a fim de promover a virtualização dos atos processuais mediante digitalização e inserção deles no sistema PJe, devendo observar as disposições do artigo 3º caput e 5º de referida Resolução e as normas contidas na Resolução nº 88 de 24/01/2017 da Presidência do E. TRF3.

Promovida a virtualização dos autos, proceda a Secretaria a conferência dos dados de autuação, retificando-se, se necessário, certificando-se.

Decorrido in albis o prazo para a digitalização dos autos e sua inserção no sistema PJe, intime-se a parte EXEQUENTE para a realização

da providência.

Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0055522-80.2014.403.6182 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2007 - FREDERICO DE SANTANA VIEIRA) X DANIEL DALAROSSA(SP076225 - MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO E SP068264 - HEIDI VON ATZINGEN E SP127776 - ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES E SP309023 - EDUARDO VON ATZINGEN DE ALMEIDA SAMPAIO)

Chamo o feito a ordem

Ante a necessidade de levantamento do(s) depósito(s) judiciais, determino a liberação por meio de transferência bancária.

Assim, intime-se o executado para apresentar os dados necessários para a confecção do ofício (nome e CPF/CNPJ da parte executada, número do banco, número da agência e da conta), no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo necessidade de intimação pessoal da parte executada, expeça-se mandado de intimação no endereço atualizado, devendo o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça intimar a parte a fornecer os dados acima especificados, certificando a informação prestada pela parte executada, no mandado.

Cumprido, se em termos, expeça-se Ofício de transferência à CEF dos valores pendentes de levantamento, nos termos do art.262, 2º, do Provimento nº 01/2020-CORE/TRF3..

Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0036109-47.2015.403.6182 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS(Proc. 229 - DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO(SP283876 - DENYS CHIPPNIK BALTADUONIS)

Vistos em inspeção.

Fls. 141/142: Manifeste-se o Executado em 30 (trinta) dias. Após, conclusos.

Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0017496-42.2016.403.6182 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT(Proc. 2391 - VALERIA ALVAREZ BELAZ) X EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA(MG106782 - CLAUDINEI RAIMUNDO SAMPAIO)

Ante a necessidade de levantamento do(s) depósito(s) judiciais, determino a liberação por meio de transferência bancária.

Assim, intime-se o executado para apresentar os dados necessários para a confecção do ofício (nome e CPF/CNPJ da parte executada, número do banco, número da agência e da conta), no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo necessidade de intimação pessoal da parte executada, expeça-se mandado de intimação no endereço atualizado, devendo o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça intimar a parte a fornecer os dados acima especificados, certificando a informação prestada pela parte executada, no mandado.

Cumprido, se em termos, expeça-se Ofício de transferência à CEF dos valores pendentes de levantamento.

Intime-se. Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0043534-82.2002.403.6182 (2002.61.82.043534-8) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0650272-67.1984.403.6182 (00.0650272-5)) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP165822 - ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E SP057588 - JOSE GUILHERME BECCARI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP(SP134244 - CLAUDIA JACINTHO DOS SANTOS E SP140327 - MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP

Vistos em Inspeção.

Ante a certidão retro, tragamos partes cópia da petição extraviada.

Coma juntada, tornemos autos conclusos.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0013741-20.2010.403.6182 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001668-84.2008.403.6182 (2008.61.82.001668-8)) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP127814 - JORGE ALVES DIAS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS X PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO-SP

Ante a certidão retro, republicue-se o despacho de fl.125.

Fls. 122/124: Manifeste-se o exequente. Nada requerido, conclusos para extinção da execução.

5ª VARA CÍVEL

NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL
TIAGO BITENCOURT DE DAVID
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente N° 11437

PROCEDIMENTO COMUM

0024312-10.2007.403.6100 (2007.61.00.024312-3) - BANCO ITAU S/A (SP103364 - FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E SP138647 - ELIANE PEREIRA SANTOS TOCCHETO E SP204813 - KAROLINE CRISTINA ATHADEMOS ZAMPANI E SP117611 - CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI E SP148803 - RENATA TORATTI CASSINI) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação anulatória de débito fiscal proposta por BANCO ITAU S/A, em face da União Federal, visando a suspensão da exigibilidade do crédito objeto da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito n.º 35.745.572-0 e posterior anulação do lançamento fiscal. O pedido de tutela antecipada foi indeferido, conforme decisão de fls. 480/483, ressalvando a faculdade da parte autora em promover o depósito judicial do débito em discussão.

A guia de depósito judicial foi juntada na folha 533, no valor de R\$ 26.649.472-65, em 31 de agosto de 2007.

Apensado aos autos n.º 0024974-71.2007.4.03.6100, naqueles autos foi prolatada sentença, trasladada às fls. 3546/3549. O autor renunciou ao direito em que se funda a ação. O trânsito em julgado ocorreu em 1.º de agosto de 2011 (fl. 3549).

Requer a autora, na petição de fls. 3735/3738, a homologação do pedido de desistência e renúncia parcial ao direito sobre o qual a ação se funda.

A União Federal não se opôs ao pedido de desistência (fl. 3754).

Requer a União Federal, na petição de fls. 3757/3761, a conversão em renda do depósito de fl. 533, no valor de R\$ 16.782.459,42; e devolução ao contribuinte do valor de R\$ 9.867.013,23, repetindo o requerimento na petição de fls. 3765/3786.

Intimada quanto aos termos do requerimento da União Federal, a autora ficou-se inerte (fls. 3795 e 3796/verso).

Diante do exposto, converte-se em renda à União Federal, nos termos da petição de fl. 3765, o valor de R\$ 16.782.459,42.

Quanto ao remanescente (R\$ 9.867.013,23), providencie a parte autora, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 906, do Código de Processo Civil, os dados bancários para transferência da quantia.

Cumpridas as determinações, expeçam-se ofícios (de conversão e transferência).

Após, intuem-se novamente as partes. Não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para sentença.

Intuem-se as partes.

1ª VARA PREVIDENCIARIA

***PA1,0 DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA *PA1,0 JUIZ FEDERAL TITULAR *PA1.0 BEL. CÉLIA REGINA ALVES VICENTE *PA1.0 DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente N° 12087

PROCEDIMENTO COMUM

0046052-86.1995.403.6183 - ALBERTO ABDALLAH X FLAVIO ABDALLAH X VALDIR ABDALLAH X ALBERTO ABDALLAH JUNIOR X GERSON ABDALLAH X ANDRE RAVALIA NETO X ANTONIO AGNOME NETTO X AVELINO SPERCHE X NAIR SALMASO SPERCHE X CLEONICE MORAES COSTA X DANIEL DI PARDI X DELY ALVES DA SILVA X DIRCEU LEITE X JONAS FELIX DE MATOS X JOSE COSENZA X PAULO ROBERTO COSENZA X MARINES COSENZA (SP110764 - ROBERTO LARRET RAGAZZINI E SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 710 - CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Ratifico o tópico final do item 02 do despacho de fls. 581 para que passe a constar Paulo Roberto Cosenza e Marinez Cosenza como sucessores de José Cosenza. 2. Fls. 590/596: tendo em vista o estorno noticiado e, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional 62/2009, bem como a Resolução nº 405 de 09/06/2016 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora para que indique os CPFs- comprovando a sua regularidade junto à Receita Federal e as datas de nascimento dos favorecidos, bem como os do patrono responsável, para fins de expedição de ofício requisitório. 3. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca de eventuais deduções do imposto de renda, nos termos da Resolução supra. 4. Intime-se o INSS acerca da Resolução nº 405 de 09/06/2016 do Conselho da Justiça Federal, até o trânsito em julgado das ADIs 4357/DF e 4425/DF. 5. Após, decorridos os prazos para as manifestações de ambas as partes, e se em termos, reexpeça-se o ofício requisitório nos termos da Lei 13.463/2017, dando-se ciência às partes, em cumprimento ao disposto no artigo 11 da Resolução supra citada. 6. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0011710-15.1996.403.6183 (96.0011710-1) - ROSALIA SIRKS X PAULO SIRKS X ROSANA SIRKS MAHAR(SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 921 - ANNASTELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência da reexpedição dos ofícios requisitórios nos termos da Lei 13.463/2017.2. Após, conclusos. Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0004912-76.2012.403.6183 - RENATO BRAZ LOBERTO(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Ciência da reexpedição do ofício requisitório nos termos da Lei 13463/2017.2. Após, conclusos. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0005825-34.2007.403.6183 (2007.61.83.005825-0) - MARIA DE FATIMA LUZ BARRETO(SP140494 - SHEILA ASSIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA DE FATIMA LUZ BARRETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Ciência da reexpedição do ofício requisitório nos termos da Lei 13.463/2017.2. Após, conclusos. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0036749-57.2010.403.6301 - VANDERLEI GROTTI(SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X VANDERLEI GROTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO)

1. Ciência da reexpedição do ofício requisitório nos termos da Lei 13.463/2017.2. Após, conclusos. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0008956-12.2010.403.6183 - ALFREDO RIBEIRO DA SILVA(SP203764 - NELSON LABONIA E SP228359 - FABIO COCCHI MACHADO LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ALFREDO RIBEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1. Ciência da reexpedição do ofício requisitório nos termos da Lei 13.463/2017.2. Após, conclusos. Int.

10ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente N° 499

PROCEDIMENTO COMUM

0003831-44.2002.403.6183 (2002.61.83.003831-9) - ANEZIO DAS CHAGAS SANTOS(SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 924 - JORGE LUIS DE CAMARGO)

A parte exequente obteve o cumprimento da obrigação, em conformidade com o r. julgado. Tendo em vista a ocorrência da satisfação do direito buscado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude do disposto no artigo 924, inciso II, combinado com o artigo 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. São Paulo, NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR JUIZ FEDERAL

PROCEDIMENTO COMUM

0012137-89.2008.403.6183 (2008.61.83.012137-7) - MERCEDES PEREIRA DE BRITO X AIDE PEREIRA DE BRITO X IRAILDES PEREIRA DE BRITO X REGINALDO PEREIRA DE BRITO X ERIOVALDO PEREIRA DE BRITO X REINALDO PEREIRA DE BRITO X ELAINE PEREIRA DE BRITO X DENISE PEREIRA DE BRITO X ROGERIO FRANCISCO PEREIRA DE BRITO(SP262271 - MONICA LIGIA MARQUES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

A parte exequente obteve o cumprimento da obrigação, em conformidade com o r. julgado. Tendo em vista a ocorrência da satisfação do direito buscado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude do disposto no artigo 924, inciso II, combinado com o artigo 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. São Paulo, NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR JUIZ FEDERAL

PROCEDIMENTO COMUM

0000669-26.2011.403.6183 - MARIA APARECIDA ROQUE DE OLIVEIRA(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A parte exequente obteve o cumprimento da obrigação, em conformidade com o r. julgado. Tendo em vista a ocorrência da satisfação do direito buscado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude do disposto no artigo 924, inciso II, combinado com o

artigo 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. São Paulo, NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR JUIZ FEDERAL

PROCEDIMENTO COMUM

0003704-23.2014.403.6301 - PAULO CESAR FERREIRA DE SOUZA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A parte exequente obteve o cumprimento da obrigação, em conformidade com o r. julgado. Tendo em vista a ocorrência da satisfação do direito buscado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude do disposto no artigo 924, inciso II, combinado com o artigo 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. São Paulo, NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR JUIZ FEDERAL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0003445-77.2003.403.6183 (2003.61.83.003445-8) - ESPEDITO PORDEUS DEDIS (SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E SP196134 - WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X VIEIRA DA CONCEICAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ESPEDITO PORDEUS DEDIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A parte exequente obteve o cumprimento da obrigação, em conformidade com o r. julgado. Tendo em vista a ocorrência da satisfação do direito buscado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude do disposto no artigo 924, inciso II, combinado com o artigo 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. São Paulo, NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR JUIZ FEDERAL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0001016-30.2009.403.6183 (2009.61.83.001016-0) - VALDEMIR APARECIDO MORILLAS X GENILDA DA SILVA OLIVEIRA X DAYANE OLIVEIRA MORILLAS X WELLINGTON OLIVEIRA MORILLAS X WILLIAN OLIVEIRA MORILLAS (SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X VALDEMIR APARECIDO MORILLAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A parte exequente obteve o cumprimento da obrigação, em conformidade com o r. julgado. Tendo em vista a ocorrência da satisfação do direito buscado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude do disposto no artigo 924, inciso II, combinado com o artigo 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. São Paulo, NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR JUIZ FEDERAL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0003887-96.2010.403.6183 - MARIA CRISTINA RANDES (SP217407 - ROSANGELA DA SILVA SANTOS E SP386835 - CLELIA SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA CRISTINA RANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A parte exequente obteve o cumprimento da obrigação, em conformidade com o r. julgado. Tendo em vista a ocorrência da satisfação do direito buscado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude do disposto no artigo 924, inciso II, combinado com o artigo 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. São Paulo, NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR JUIZ FEDERAL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0007177-22.2010.403.6183 - MILTON FAIOLI LOPES X ADRIANA FORMAGIO FAIOLI LOPES (SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MILTON FAIOLI LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A parte exequente obteve o cumprimento da obrigação, em conformidade com o r. julgado. Tendo em vista a ocorrência da satisfação do direito buscado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude do disposto no artigo 924, inciso II, combinado com o artigo 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. São Paulo, NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR JUIZ FEDERAL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0012458-22.2011.403.6183 - RENATO GONCALVES DE SOUZA (SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO E SP302658 - MAISA CARMONA MARQUES) X BORGES CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X RENATO GONCALVES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A parte exequente obteve o cumprimento da obrigação, em conformidade com o r. julgado. Tendo em vista a ocorrência da satisfação do direito buscado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude do disposto no artigo 924, inciso II, combinado com o artigo 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. São Paulo, NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR JUIZ FEDERAL

Expediente N° 500

PROCEDIMENTO COMUM

0765374-66.1986.403.6183(00.0765374-3) - ABELARDO DA COSTA CABRAL X ADA LUPORINI X ADELINA VERDUN X ADEMAR OLIVEIRA CASTANHO DE BARROS X AYRTON SAMPAIO DE BARROS X ADEOMAR CERVO X ADOLPHO ZIMERMANN X AFFONSO MOREIRA X AGOSTINHO CARREIRO X NAIR GALDINO GONCALVES X ALICE LENDIMUTH GOMES DE MELO X MIRIAN LENDIMUTH MANCINI X ELVIRA GAVIOLLI PIFFER X ALBERTO POLI X ALCEU CARVALHO X ALCEU PIRES X ALCEU GODOY PIRES X ALCIONE GODOY PIRES X MARIA HELENA PIRES FERRAZ DE CAMPOS X ALCIDES FERMINO X ALDO ANDRETTA X ALDO RODRIGUES X LUZIA APPARECIDA TADDEI GALERA X LONGINA VENTURELLI X MARGARIDA GIUSTI X ALICE DE SOUZA PINTO X ALVARO ZERBINI X ALOYSIO REGIS GOUVEIA X ALTINO AFONSO MARTINS X ALZIRA DE ARAUJO PINTO X ALZIRA POSSIDONIO DE OLIVEIRA X AMADEU DI FRANCESCO X MARCIA DI FRANCESCO X NANCI DI FRANCESCO X AMERICO CALVANESE X ANA COSTA MARTINS X ANDRE AFFONSO MARIA BUTTI X ANEZIO NUNES DE SIQUEIRA X EDLAINE NUNES DE SIQUEIRA X EDMARA NUNES DE SIQUEIRA X EDMUNDO NUNES DE SIQUEIRA X ANGEL RODES RUBIO X ANGELO PIAZZA X ANGELO RET X ANNA ALZIRA MAIALI DEVITTE X ANISIO ALVES DE ALMEIDA X ANNA ENCARNACAO BELCHIOR X ANNA MILOSEV TRIGO X ANNA RODRIGUES DE MELLO X ANNIBAL VASCONCELOS X ANTENOR POLIDORI X ANTERO DOS SANTOS VILLARES X ANTONIETA BALDUINO X ANTONIETA BANUS VALENTE X ANTONIO AMORIM X ANTONIO BALAZINI X ANTONIO BARONI X ANTONIO BATISTA PIEDADE X ANTONIO CARLOS LUPINACCI X ANTONIO CARLOS LUPINACCI FILHO X FERNANDO LUIZ LUPINACCI X MARCIO EDUARDO LUPINACCI X AFONSO CELSO LUPINACCI X ANTONIO CASARINI X ANTONIO CASTRO GUTIERRI X JULIETA CALDARELLI CORREA PINTO X MARIA LUCIA CORREA MARRA X MARCIA LAURA CORREA MARRA X ANTONIO CARLOS CORREA PINTO X ANTONIO COSTA X ANTONIO DE ALMEIDA X ANTONIO FERREIRA COSTA X ANTONIETTA DE ABREU FERREIR DE SOUZA X ANTONIO GALHEGO X ANTONIO GATTO X ALBERTINA PATTARO GOMES X ANTONIO HENRIQUE FREIRE NAPOLEAO X ANTONIO LAURO X ANTONIO LUGLI X ELZA CATANIO LUGLI X ANTONIO MENES X ANTONIO NORDI X ANTONIO PEREIRA X ANTONIO PIMENTEL X ANTONIO SILVA DEMOLA X ANTONIO SIMIONI X ANTONIO SIRABELLO NETTO X ANTONIO TOSTI X BENEDITA DULCE TOSTI X ANTONIO WEINHAL X MARIA DO SOCORRO SARAIVA MONTEIRO X AQUICHICO IMAMURA X ARISTIDES SYDNEI DOS SANTOS X ARISTOTELES MALAGOLA NETTO X ARLINDO GONCALVES DE SOUZA X ARLINDO LACERDA FILHO X ARLINDO MARTIN X ARMANDO ABRAHAO X ARMANDO ANDREOLI X LAURA OLIVARES FERREIRA LOBO X ARMANDO TERRERI X ARMELINDO STRAZZACAPPA X ARNALDO DE CASTRO X ARNALDO GIRALDES X ARNALDO MINGHINI X ARNALDO MOURA X ARNALDO RODRIGUES X ARTHUR NOGUEIRA CAMPOS X ARTHUR TESSER X JENNY MELONI GONCALVES X AUGUSTO DANIEL X AURORA VILELLA GALHARDONI X AVELINO BENEDICTO LOPES X ROSA MARIA BENEDICTO LOPES X BEETHOVEN CAROLINO DONEGA X BELARMINO TEDESCHI X BELCHER VIEIRA X BENEDICTO PEREIRA X BENEDITA DE OLIVEIRA X BENEDITO CARMELO DE JESUS GAGLIOTTI X BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA X BENEDITO NOGUEIRA X PASCHOALINA DIPOLITTO DE OLIVEIRA X BENEDITO SOUZA PEREIRA X MARIA JOSE DE VITO PEREIRA X BENEVENUTO MORADOR X BENTO JOSE PEDRO GAGLIOTTI X BENTO PAULY X BRAZ BLANES GIL X BRUNO BORTOLUCCI X SUELY ANACLETA BORTO LUCCI X CAETANO GUGLIANO X CARLOS AUGUSTO LIXA PACHECO BORGES X SOLANGE MARIA LIXA PACHECO BORGES X IDALINA BEZERRA LAURE X MARLENE BEZERRA RODRIGUES X CARMELLA CORREA PINTO CARVALHAES X CARLOS DA CUNHA X CARLOS DE PAIVA LIMA X CARLOS HENRIQUE GOUVEA X CARLOS SPERADI X CARMINA GOMES X CARMINE DESTRUCTE BERARDINELLI X CECILIA CAMPOS MELLO STIELTJES X CELESTE CIPOLARI X CELESTE DE JESUS REBELLO X CELESTE SOARES MARTINS X MARIA DE LOURDES DE PAULA LEITE X APARECIDA DE PAULA LEITE DA SILVA X BENEDITO LUIZ DE PAULA LEITE X CELSO DE PAULA MACHADO X CESAR EDUARDO GARCIONE X CESARIO CAJAL X CHARLES JOSEPH KOKRON X CILDA DE OLIVEIRA MENDES X CILIA COELHO PEREIRA LEITE X CLARA CUNICO DE AGUIAR X CLARA SIMONETTI X COLETO DE SOUZA MACHADO X CONSTANZA SCHIRALLI X AGUEDA MOREIRA CRUZ X DALVO FABBRI X SANTINA BIASETTI DA SILVA X DECIO FREIESLEBEN X DANILLA MERIGHI DA SILVA X DELCIO PINFARI X DELFINO ROSSI X DIMAS OIOLI X DIOGENES LUPI X DINORAH PINTO RIBEIRO X DIOGO TUDELA X DIONISIO CALDEIRA BRAZAO X DIRCEU ACCIARI X DJALMAS OIOLI X DOMICIO FERREIRA DA SILVA(SP110848 - ANGELA BLOMER SCHWARTSMAN E SP347748 - LOURIVAL NUNES DE ANDRADE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 972 - BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES E SP009420 - ICHIE SCHWARTSMAN E SP132483 - ROSELY BATISTA DA SILVA)

Em cumprimento ao comunicado conjunto da Corregedoria Regional e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, que prevê a transferência de valores de RPs e PRCs que estão à disposição das partes durante as medidas de contenção da pandemia do novo Coronavírus, defiro o requerimento de transferência dos valores relativos ao ofício PRC 20190116506 na proporção de 25% na conta de titularidade de cada sucessor, quais sejam, Antonio Carlos Lupinacci Filho, Fernando Luiz Lupinacci, Marcio Eduardo Lupinacci e Afonso Celso Lupinacci, tudo conforme expressamente especificado na petição de fl. 2838/2839.

Para que se evite qualquer erro, repito que os valores devem ser transferidos para a conta de titularidade de cada um dos quatro sucessores, na proporção de 25% cada.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que providencie as transferências no prazo de 15 (quinze) dias.

Após o cumprimento a Instituição Financeira deverá comunicar imediatamente a este Juízo.

Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0006323-38.2004.403.6183 (2004.61.83.006323-2) - FRANCISCO BENTO DA COSTA(SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 880 - HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X FRANCISCO BENTO DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X FRANCISCO BENTO DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Conforme apontado pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o ofício nº 20190018750 foi expedido de forma incorreta. O ofício foi expedido como se fosse atinente a honorários sucumbenciais, constando o advogado como beneficiário, quando na verdade o valor estornado em virtude da Lei nº 13.463/2017 pertence ao autor, conforme se observa no documento de fl. 336. Assim, indefiro o requerimento para que o patrono conste como beneficiário no ofício, conforme postulado na petição de fl. 339. Publique-se e, após, expeça-se novo ofício, na modalidade reinclusão, constando o autor como requerente. Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0007355-10.2006.403.6183 (2006.61.83.007355-6) - UILDO DEL MEDICO X CELIA APARECIDA DEL MEDICO(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP206792 - GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a Resolução n.º 142 de 20/07/2017, que determina a virtualização dos processos físicos quando do início do cumprimento de sentença, determino que o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) promova a virtualização dos atos processuais mediante digitalização e inserção no sistema PJe de acordo como artigo 3º e seus parágrafos da Resolução n.º 142/2017, APÓS a autuação do processo físico para o sistema eletrônico por esta SECRETARIA por meio da ferramenta interna Digitalizador PJe, o que será feito no momento da carga, ressaltando que a numeração será a mesma dos autos físicos. Como devido cumprimento, deverá a Secretaria certificar a virtualização nos autos físicos e encaminhá-los ao arquivo findo.

b) No silêncio, deverão estes autos físicos aguardar eventual provocação da parte interessada no arquivo findo.

Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0007576-90.2006.403.6183 (2006.61.83.007576-0) - ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CAMPOS(SP140139 - MARCO ANTONIO DE MATTEO FERRAZ E SP139117 - ANTONIO CARLOS BAUNGARTNER LAMBERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a Resolução n.º 142 de 20/07/2017, que determina a virtualização dos processos físicos quando do início do cumprimento de sentença, determino que o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a virtualização dos autos mediante digitalização e inserção no sistema PJe de acordo como artigo 3º e seus parágrafos da Resolução n.º 142/2017, APÓS a autuação do processo físico para o sistema eletrônico por esta SECRETARIA por meio da ferramenta interna Digitalizador PJe, o que será feito no momento da carga, ressaltando que a numeração será a mesma dos autos físicos.

Como devido cumprimento, deverá a Secretaria certificar a virtualização nos autos físicos e encaminhá-los ao arquivo findo.

No silêncio, deverão estes autos físicos aguardar eventual provocação da parte interessada no arquivo findo.

Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0004571-89.2008.403.6183 (2008.61.83.004571-5) - BETANIA LUCIA DUARTE(SP341984 - CHARLES APARECIDO CORREA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a Resolução n.º 142 de 20/07/2017, que determina a virtualização dos processos físicos quando do início do cumprimento de sentença, determino que o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a virtualização dos autos mediante digitalização e inserção no sistema PJe de acordo como artigo 3º e seus parágrafos da Resolução n.º 142/2017, APÓS a autuação do processo físico para o sistema eletrônico por esta SECRETARIA por meio da ferramenta interna Digitalizador PJe, o que será feito no momento da carga, ressaltando que a numeração será a mesma dos autos físicos.

Como devido cumprimento, deverá a Secretaria certificar a virtualização nos autos físicos e encaminhá-los ao arquivo findo.

No silêncio, deverão estes autos físicos aguardar eventual provocação da parte interessada no arquivo findo.

Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0004753-41.2009.403.6183 (2009.61.83.004753-4) - ALVARO MARTINIANO DA VEIGA JUNIOR(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP252167 - VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA E SP274121 - LUIZ HENRIQUE XAVIER CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Considerando que os autos já foram digitalizados e já estão em trâmite no sistema PJE, arquivem-se. Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0004403-48.2012.403.6183 - ADILSON PINHEIRO(SP261062 - LEANDRO ANGELO SILVA LIMA) X INSTITUTO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 01/02/2021 19/24

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Por derradeiro, cumpra a parte autora o despacho de fl. 242. Após, ou no silêncio, arquivem-se. Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0005349-20.2012.403.6183 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA(SP291243A - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos.

No silêncio, retornemos autos ao arquivo.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0011081-79.2012.403.6183 - FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA(SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A(SP206945 - EDUARDO BAPTISTA FAIOLA E SP104554 - SERGIO BRAGATTE) X BANCO BMG(SP222057 - RODRIGO DE BARROS) X BANCO CACIQUE S/A(SP139116 - ANDRE MENDONCA LUZ)

Ante o decidido pelo c. STF, dê-se ciência à parte autora.

Após, venham-me conclusos.

Intime-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0004505-02.2014.403.6183 - HELIO DO NASCIMENTO DA SILVA(SP296350 - ADRIANO ALVES GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diante da comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0008254-27.2014.403.6183 - SERGIO BIANCO DUARTE(SP202898 - ANGELA FRANCESCHINI DE ANDRADE CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos.

No silêncio, retornemos autos ao arquivo.

Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0749456-56.1985.403.6183(00.0749456-4) - ADEMAR FERNANDES X ROSA DOS SANTOS BENEVIDES X AMAURI SAMPAIO X ANTONIO DE ALMEIDA CAMPOLIN X ARGEMIRO DE ALMEIDA X ARGEMIRO GONCALVES X BENEDITO NASCIMENTO PADILHA X CELSO SANTUCCI X CLAUDETE DE OLIVEIRA PASCHOAL X DIRCEU GUIMARAES X DURVALINA FLORES X EDEVALDE TERCIANI X EDMUNDO JOAO CONTO X EDSON PEREIRA DOS SANTOS X ERNESTO RAMALHO X FERNANDO LEOPOLDINO CLARO X FLORINDO CARNELOS X FLORENTINO BAVIA X FLORIVAL DE ARAUJO X FRANCISCA PIQUEIRA X FRANCISCO DE ASSIS X FRANCISCO DIAS LOPES X CLEIDE DIAS ORTIZ GONCALVES X ELZA REGINA DIAS LOPES X LUCIANE DIAS LOPES ARAUJO X FRANCISCO MENDES MARQUES X FRANCISCO VICENTE BOLONHA X GENESIO DOMINGUES X ROSANGELA DOMINGUES X WILLIAM DOMINGUES X MARIA VANESSA DOMINGUES X EMERSON DOMINGUES X MILENA SABRINA DOMINGUES X MARY ADRIELE DOMINGUES X JONATHAN SPARTACO DOMINGUES X JONI ERICK DOMINGUES X JACOMO GERMINIANI X JESSE CORREA PIAUHY X AYME BELMIRA DA CRUZ CASSOLA X JOAO RIBEIRO X JOSE ESTEVES MARTINS X JOSE FERNANDES X JOSE TORRES DE CAMARGO X HELENA GOMES DE QUEIROZ ALMEIDA X LAURO FUSCO X LAZARO JOSE RIBEIRO X LOURDES CANAVESI DA PAZ X MARIA DE LOURDES SA X MENELIO PAULINO DA SILVA X MIGUEL DOMINGOS CARDIA X MILTON MATIELLO X MARIA TEREZA CAPRIOTTI NITSCHKE X ORLANDO MURARO X LIGIA APARECIDA EUZEBIO DE CAMARGO BARROS X PAULO DE ALMEIDA GOMES X PEDRILHA DOS SANTOS RIBEIRO X PEDRO ANGELO VIAL X SERGIO GENNARI X URSULA SIMOES PERES X VALDYR MARQUES X VENINA DE CAMPOS(SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO E SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 221 - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ADEMAR FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ROSA DOS SANTOS BENEVIDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X AMAURI SAMPAIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANTONIO DE ALMEIDA CAMPOLIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ARGEMIRO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ARGEMIRO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X BENEDITO NASCIMENTO PADILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X CELSO SANTUCCI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X CLAUDETE DE OLIVEIRA PASCHOAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X DIRCEU GUIMARAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X DURVALINA FLORES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X EDEVALDE TERCIANI X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL X EDMUNDO JOAO CONTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X EDSON PEREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ERNESTO RAMALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X FERNANDO LEOPOLDINO CLARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X FLORINDO CARNELOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X FLORENTINO BAVIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X FLORIVAL DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X FRANCISCA PIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X FRANCISCO DE ASSIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X CLEIDE DIAS ORTIZ GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ELZA REGINA DIAS LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LUCIANE DIAS LOPES ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X FRANCISCO MENDES MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X FRANCISCO VICENTE BOLONHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X GENESIO DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JACOMO GERMINIANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JESSE CORREA PIAUHY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X AYME BELMIRA DA CRUZ CASSOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOAO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE ESTEVES MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE TORRES DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X HELENA GOMES DE QUEIROZ ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LAURO FUSCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LAZARO JOSE RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LOURDES CANAVESI DA PAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA DE LOURDES SA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MENELIO PAULINO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MIGUEL DOMINGOS CARDIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MILTON MATIELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA TEREZA CAPRIOTTI NITSCHKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ORLANDO MURARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LIGIA APARECIDA EUZEBIO DE CAMARGO BARROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X PAULO DE ALMEIDA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X PEDRILHA DOS SANTOS RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X PEDRO ANGELO VIAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SERGIO GENNARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X URSULA SIMOES PERES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X VALDYR MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X VENINA DE CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Reitere-se o ofício nº 222/2020. Cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0000787-51.2001.403.6183 (2001.61.83.000787-2) - AUREA RAMOS PETINE X MAERCIO BONALDO X HELIA GRANDINO CASELLA X OSWALDO CABRAL LOPES X MONICA CATTANI X WALKYRIA CATTANI IVANASKAS X OBERDAN CATTANI JUNIOR X HELENA DOS SANTOS ALVES X ALCEU GOMES ALVES FILHO X JOSE CARLOS GOMES ALVES X JOSE PAULO GOMES ALVES X PAULO LUIS GOMES ALVES X EDESIO TEIXEIRA DE CARVALHO X HELCIO TEIXEIRA DE CARVALHO X DENISE ARANTES DE CARVALHO X LUIZ LIBERTES DI GIROLAMO X OSCAR CRUZ X THEREZA MISTURA CRUZ X PHILOMENA RUGGERI MOSCA (SP023766 - ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 921 - ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X AUREA RAMOS PETINE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MAERCIO BONALDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X HELIA GRANDINO CASELLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO)

Ciência à parte autora quanto ao ofício requisitório transmitido. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0035409-85.1999.403.6100 (1999.61.00.035409-8) - FABIO MATEUS CARAMICO X PAULO CESAR CARAMICO X TAIS BICHIR CARAMICO (SP014965 - BENSON COSLOVSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X FABIO MATEUS CARAMICO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diante do comunicado conjunto da Corregedoria Regional e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, que prevê a transferência de valores de RPVs e PRCs que estão à disposição das partes durante as medidas de contenção da pandemia do novo Coronavírus, defiro a transferência dos valores indicados no extrato de fl. 384 (PRC 20190049221) na proporção de 50% para a conta indicada à fl. 388, de titularidade de Paulo Cesar Caramico e 50% na conta indicada à fl. 393, de titularidade de Tais Bichir Caramico. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que providencie as transferências no prazo de 15 (quinze) dias. Após o cumprimento deverá a instituição financeira comunicar este Juízo imediatamente. Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0760936-94.1986.403.6183 (00.0760936-1) - NAGIB AIDAR X NAIR APARECIDA VICENTE X NAIR MARTINS SIQUEIRA X NAIR DAMASIO X NAOITIRO NUMATA X NARCISO FERNANDES X NARCISO NIERI X NATALINO DA SILVA X WILMA FAVETA PRIMON X NAZIH DAU X NELLA ROSSI X NELSON ALCANTARA

SOUZA X NELSON ALEGRE X NELSON BANCK X NELSON BATISTA DE ALVARAES X NELSON BERSANI X LEONICE SIMOES BERSANI X LOURDES CLAUDETE AMARO DALLAGATA X NELSON DAS NEVES X NELSON ESTEVAN X NELSON FEDERIGHI X NELSON FERREIRA DE CARVALHO X NELSON GUSTAVO MANISK X NELSON LUCIO X NELSON MACATROZZO X NELSON MARTINS DA COSTA X NELSON NADAL X NELSON PICCARDI X NELSON RODRIGUES X AURORA DA COSTA BRUNO X NELSON VOLPE X NEPTURNO DAVID IERULLO X NEUSA GARCIA X NESTOR SCRIVANO X NEUZA MARTINS DE SOUZA X NEWTON BRASILEIRO X NEWTON MELANI X NEY MOTTA GUARNIERI X NIAZI CHOHI X NICOLA KARCHER X VERA KORNIEFF DACHIN X NICOLAU VALENTIR X NILO ZANETTI X NILZA TORRES CALVER X NINO ALEGRE FILHO X NOBUO MAEDA X NORBERTO O RICCI X NORMA CORREIA X NORMA MILANELLO X NORMA RADICE ALVES X MARIA BONGIOVANI DE MORAIS X OCTAVIO DEMARE X OCTAVIO GOMES PINTO X OCTAVIO PINTO DE ALMEIDA X OCTAVIO RODRIGUES ORTUNHO X ODETTE LABELLA DE ALMEIDA X ODILON FRATTO X ODON VIANNA X OFIR ALVES BARBOSA X OLAVO CAETANO DE MELLO X OLAVO CAETANO DE MELLO FILHO X ROSA MARIA CAETANO DE MELLO E SOUZA X NAIR GODINHO NEGRAO X OLAVO SOARES DE OLIVEIRA X OLDRICHAR KARLBURGER X OLGA DE TOGNI X OLGA DONATO X OLGA GALHARDO X OLGA ITALIA FELIZZATI X OLIMPIA GOMES X OLIVAL RODRIGUES DOS SANTOS X OLIVIO DE ANDRADE LEITE X OLIVIO PAIXAO X OMAR BENHUR BERGAMINI X OMAR CARRATO X OMERIO FOSSIANI X ONOFRE BORGES DE FREITAS X OPHELINTO PEREIRA DO NASCIMENTO X ORLANDO ALVES MARTINS X ORLANDO CARAMICO X ORLANDO CUCOLO X ORLANDO DE SOUZA X ORLANDO DUARTE COUCEIRO X MARIA AMALIA DUARTE SAMPAIO X ANNA CAROLINA DUARTE COUCEIRO X ANTONIO GUILHERME DUARTE COUCEIRO X ORLANDO GOZZANI X ORLANDO MACEDO X ORLANDO MONTEIRO X ORLANDO OZZETTI X ORLANDO ROSSELLI X ORLANDO TOMIATE X SANTINA BARONI TOMIATI X THEREZA FONTINHA NACARATO X ORLANDO VIAN X OSCAR JOSE RODRIGUES X OSCAR KELM X OSCAR KOEHLER X OSCAR MILANO MARONI X OSCAR ORSO X OSMAR DE BENEDETTO X OSMAR LEIVAS X MARGARIDA SANCHES MICHELONI X OSNY ESCOBAR X OSNY MONTEIRO X OSWALDO BALDO X ADILILA ALVES BARCHETTA X OSWALDO MARQUES RODRIGUES X OSWALDO SERPA X OSWALDO BORTOLO DONATELLI X OSWALDO CAMERA X OSWALDO CAPPELLANO X OSWALDO CERRI X MARIA ALVES DO VALLE X OSWALDO DIANA X OSWALDO DOS SANTOS SERRA X OSWALDO FERREIRA X OSWALDO JOSE AULER X OSWALDO LEVY X OSWALDO MORELLO X OSWALDO OLIVA X OSWALDO PINTO FAUSTINO X OSWALDO PONTES X OSWALDO RODRIGUES X OSWALDO SOSNOSKI X OSWALDO WERNER ATKINSON X MARIA THEREZA DA SILVA MALDOS X OVIDIO ESTEVES ALONSO X PASCHOAL MAZULLO X LYGIA MARQUES KIGAR X PAULINA CHILIMNIC X ETLA SZUSTER X DVOIRA LEVITES X LEAO CHILIMNIC X ISAAC KILIMNIC X PAULINA FERRARI AIDAR X PAULINO PALUAN X THEREZA APARECIDA TEMPLE X PAULO ALVES DE CARVALHO X PAULO ALVES MENDONCA X PAULO ARMANDO MANCINI X ALDAIR TEREZINHA FERREIRA CASTELLO BRANCO X PAULO C DE CAMARGO GUIMARAES X PAULO DE CAMPOS X MARIA JOSE DE ALMEIDA X PAULO FUCHS X ELIZABETH YARA FUCHS MILITZER X CLARACI MARANGONI FUCHS X DANIEL MARANGONI FUCHS X ALEXANDRE MARANGONI FUCHS X THAIS MARANGONI FUCHS X PAULO GERALDO SGOBBI X PAULO GIBELLO GATTI JR X PAULO GONCALVES X PAULO JOSE PIO BONZO X PAULO MELARA X PAULO MIGUEL REGIANI X PAULO PACHECO DA COSTA X PAULO PINEDA X PAULO SCHWEIGER X PAULO TAMBERLINI X PAULO VENTURELLI X MARIA MATHIAS VIEIRA X PEDREDIN ISSA X PEDRINA APARECIDA SARTORI X PEDRO A DE CARVALHO GUIMARAES X PEDRO AMA X PEDRO BERNDT X PEDRO DE SOUZA CARVALHO X PEDRO ELISEU SCHWEITZER X PEDRO EVANGELISTA DE GODOI FILHO X PEDRO LUIZ PAPPANI DE MIRANDA X ANDREA PAPPANI DE MIRANDA FERNANDES X PEDRO FRANCISCO LAGONEGRO X PEDRO JOAO SCARPATO X PEDRO LEITE FILHO X PEDRO MARTINS X PEDRO PEREIRA DE MELO X ANNA CORREA RIZZO X PHILEMON DE BARROS LADEIRA X PIA FELIZZATI X PLACIDO ADAMI X PLACIDO MARTINS PINTO X POMPILIO GIUNTINI X PRANAS RATKEVICIUS X PRUDENTE DE ALMEIDA PRADO X OSMAR APARECIDO DE ALMEIDA PRADO X MARIA JULIA LOPES PRADO X PRZEMYSL WARSIS SLTWITCH X YOLANDA DAMICO SLYWITCH X RACHEL APARECIDA GRECCO X RACHID AYDAR X FULVIA CAMILLA GHINI JORGE X RAFAEL ARMANDO ESCRIVANI X RAFAEL GORDILHO X RAMON GONZALES GUERRA X RAUL DE SOUZA X RAUL DE SOUZA GUIMARAES X RAUL RIGO X RAUL SANCHEZ LEMOS X RAYMUNDO MARTINS LEAL X MARINA LOPES MORDENTI X REINALDO A F DE VASCONCELLOS X RENATO BUONGERMINO X RENATO CIRILLO X RENATO FONSECA X REYNALDO DE GODOY X REYNALDO ROCHA SILVEIRA (SP203490 - DESIRE TAMBERLINI CAMPIOTTI PAJOLA E SP195050 - KARINA IACONA PIMENTA DE CARVALHO E SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY E SP025924 - CARLOS MOSCOVITCH E SP110848 - ANGELA BLOMER SCHWARTSMAN E SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 11 - HISAKO YOSHIDA E Proc. 612 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X NAGIB AIDAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Apesar das relevantes razões expostas pela parte autora, o fato é que não se sabe quando será realizada a digitalização dos processos físicos restantes por empresa terceirizada. Assim, concedo o prazo de mais 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 4048. No silêncio, ou no caso da parte autora optar em aguardar futura digitalização, sobreste-se o feito em Secretaria. Advirto a parte autora que nenhum requerimento será analisado nestes autos físicos, inclusive o requerimento de fls. 4051/4053. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0976241-03.1987.403.6183(00.0976241-8) - ABDON JOSE DA SILVA X ABEL SANCHES BRAVO X LOURDES SILVEIRA MORAES X ABILIO CONEGLIAN X ZULMIRA GUIDI CONEGLIAN X ANA MARIA CONEGLIAN ZANATTA X CELSO LUIZ CONEGLIAN X BERENICE TERESA CONEGLIAN LIMA X ABBILIO EGYDIO X ABILIO HONORATO DA SILVA X ACCACIO DINIZ DE SOUZA X YOLANDA BELLA DINIZ X ADAIR MENEGARI DELFINO X ADALIA HOFFMANN X ADAO MARTINS PEREIRA X ADELINO CERQUEIRA X LUIZ AUGUSTO CERQUEIRA X ADELINO MARCHIORETO X ADELINO XAVIER X AIRES SIMAO DE DEUS X ALBERTO ALVES DOS ANJOS X ALBERTO CARBONI X CARLOS ALBERTO CARBONI X ALBERTO DE SOUZA BIAS X ADILSON SOUZA BIAS X MARISA BIAS MIRABILI X ALBERTO DO PRADO X ALBERTO ESPIRITO SANTO X ALBERTO LOUREIRO X ALBERTO PEREIRA X ALBINO SEBASTIAO CORREIA X AFFONSO CORREA X ALCINESIO CARBONI X KLEBER HERLON SIQUEIRA CARBONI X SANDRA LUCIA CARBONI SICHIERI X ALCIDES FERREIRA DA SILVA X ALCIDES DE SIQUEIRA X ALENCAR MARIANO X ALEXANDRE AUGUSTA X ALEXANDRE PURSCH X ALEXANDRE TORO JUNIOR X ROSA BOLOGH TORO X ALICE DA SILVA MARTINS X ALECIO SMANIA X ALOISIO IZAIAS DOS SANTOS X ALOYSIO GONZAGA DA SILVA X ROSELY MARQUES DA SILVA X ALOYMAR MARQUES DA SILVA X AGNALDO MARQUES DA SILVA X ALFREDO GERHARDT ROHN X ALVARO ALVES PINTO X ALVARO MARION X AMERINA FERREIRA DE ARAUJO X AMERICO DE MATTOS X ALMIRA DA CRUZ FRAGONA X ATHAYDE FRANCO X ALTINO GOMES DOS SANTOS X ANA DOS SANTOS X ANA CLETO LOURENCO DA SILVA X ANESIA GARACIS TEXEIRA X ANESIO MISTURE X ANISIO MARTINS X ANDRE PEDROSO LEITE X ANGELO ASNAR X ANGELO TONIOLO X MARIA ALVES TONIOLO X ANTERO DE OLIVEIRA X ANTONIO DE ALMEIDA X ANTONIO BONALDI X ANTONIO BATISTA DE SOUZA X ANTONIO BENEDITO DOMINGOS X ANTONIO CARLOS DA SILVA X ANTONIO CARLOS FREGONI X ANESIA FERNANDES FREGONI X ANTONIO CARLOS REMACCIOTTI X ANTONIO CABRERA OLIVEIRA X ANTONIO CARRA NETO X ANTONIO EUGENIO MONTEIRO X EVANIRA GONCALVES MONTEIRO X ELIANA APARECIDA GONCALVES MONTEIRO DE BARROS X ELIETE SIMONE GONCALVES MONTEIRO VITERBO X MARCIA REGINA GONCALVES MONTEIRO X NATHALY SUEDT MONTEIRO X ISABELLA SUEDT MONTEIRO X DAVI EUGENIO SUEDT MONTEIRO X ANTONIO FRANCISCO X ANTONIO FERRO X ANTONIO GARACIS X ANTONIO CARLOS GARACIS X CLAUDIA REGINA GARACIS X ANTONIO GOMES X ANTONIO GOMES DE SOUZA X ANTONIO HENRIQUE GUIMARAES X ANTONIO JOAO DE SA X ANTONIO JOSE SILVESTRIN X ANTONIO LUIZ DO PRADO X ANTONIO LUPIANI(SP125770 - GISLENE MANFRIN MENDONCA ZAMPIERI) X ANTONIO MASCARENHAS TANAM X ANTONIO MAURICIO GONCALVES X ANTONIO MACIAS PERNANHABEL X ANTONIO MOREIRA X ANTONIO MOURA VIEIRA X ANTONIO MONTONI X GILBERTO MONTONI X EDSON TOMAS MONTONI X EDNA MONTONI ROMERO X EDIR MONTONI DE MELO X ELENICE MONTONI X ELIANA MONTONI X EDELICIO MONTONI X ANTONIO MORELLI X ANTONIO NUNES DE MAGALHAES X ANTONIO RIBEIRO DE MATTOS X ANTONIO RIBEIRO X ANTONIO RODRIGUES GRILLO X ANTONIO PADUA DE OLIVEIRA X ANTONIO PRANDO PISSOLATO X ANTONIO PEDRO X ANTONIO PEDRO DOS SANTOS X ANTONIO PEREIRA DE VASCONCELOS X ANTONIO PEREIRA DA SILVA X ANTONIO PINTO SARAIVA X ANTONIO DE SANTO X ANTONIO SMANIA X ANTONIO SALLES MARQUES X CARLOS ALBERTO ARRUDA SALLES MARQUES X EDUARDO ARRUDA MARQUES X LILIAN ARRUDA MARQUES X ANTONIO TELES SOUZA X ANTONIO THOALDO X ANTENOR FERREIRA DE SOUZA X APARECIDO TEIXEIRA X AUGUSTO AGANTE DIAS X ISABEL RODRIGUES DOS SANTOS X ADELINO RODRIGUES AGANTE X AUGUSTO JOSE THOMAZINI X AUGUSTO ROSA(SP051713 - CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS E SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E SP322713 - ANGELICA PIOVESAN DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 309 - ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E SP051713 - CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS E SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 309 - ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E SP287385 - ANDRE AUGUSTO TONIOLO HILARIO) X ABDON JOSE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diante do comunicado conjunto da Corregedoria Regional e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, que prevê a transferência de valores de RPVs e PRCs que estão à disposição das partes durante as medidas de contenção da pandemia do novo Coronavírus, defiro a transferência dos valores indicados no extrato de fl. 2307 (PRC 20200189497) na conta indicada na petição de fl. 2306, de titularidade de patrona.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que providencie a transferência no prazo de 15 (quinze) dias.

Após o cumprimento deverá a instituição financeira comunicar este Juízo imediatamente.

Oportunamente, abra-se vista ao INSS para ciência do despacho de fl. 2305.

Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0003956-88.2012.403.6303 - CLOVIS PEDRO FINCATO(SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA E Proc. 1902 - EDUARDO LEVIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1065 - CRISTIANE MARRA DE CARVALHO) X CLOVIS PEDRO FINCATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência ao autor quanto aos documentos de fls. 2070/2074. Após, retornemos autos ao arquivo. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0029983-80.2013.403.6301 - AGUSTIN RECENA QUEVEDO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X ALOISE E ALOISE ADVOCACIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X AGUSTIN RECENA QUEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Apesar do Banco do Brasil não ter esclarecido o ocorrido, o fato é que o e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informou que os valores foram estornados em cumprimento à Lei nº 13.463/2017. Assim, dê-se ciência ao patrono e, após, expeça-se novo ofício requisitório, agora na modalidade reinclusão. Int.